

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030379/2020**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/06/2020 no município de Passo Fundo/RS;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, Campus I, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO**, CPF n. 607.471.610-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030379/2020, na data de 19/06/2020, às 13:33.

_____, 19 de junho de 2020.

**GILMAR JOSE VOLOSKI**

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO**
Presidente**FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030379/2020

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.**

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE APURAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DO BANCO DE HORAS DO PERÍODO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 A 01 DE JUNHO DE 2020.

As partes acordam, em caráter de excepcionalidade, por implementar as seguintes condições para o BANCO DE HORAS, do §4º, da Cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o nº MR 061348/2019.

I. Fica ajustado que o período de apuração, liquidação do saldo do sistema de compensação do Banco de Horas, resultante do período de 02 de dezembro de 2019 a 01 de junho de 2020, será estendido para 01 de dezembro de 2020, com pagamento e/ou desconto, na folha de salário do mês de dezembro de 2020.

II. As horas negativas, transferidas por força do presente AQT, se não compensadas no segundo semestre, serão descontadas no limite de 25% (vinte e cinco por cento), iniciando-se nova contagem (e não 50% como previsto originariamente no §4º da cláusula 13ª);

§1º: As novas condições se dão em razão da situação de calamidade pública que resultou na queda do recebimento de mensalidades, gerando um descompasso entre as receitas orçadas e as efetivamente recebidas pela Instituição de Ensino. Ainda, em razão das medidas adotadas pela instituição, tais como redução de carga horária, dispensa do grupo de risco, concessão antecipada de férias, que impediram a

compensação de horas no período previamente estabelecido para apuração e liquidação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLAUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE SINTEE/PF/RS E DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES QUE ATUAM NAS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – ICES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando a empregadora quanto ao cumprimento das demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o nº MR 061348/2019, bem como, normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEE/PF/RS e SINEPE/RS e, no Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores em educação que atuam nas Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-lo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre o SINTEE/PF/RS e SINEPE/RS e, no Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores em educação que atuam nas Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder a transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

Passo Fundo, 01 de junho de 2020.

GILMAR JOSÉ VOLOSKI

MEMBRO DA DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIÃO

LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO